

mínimo, seja remunerada da renda familiar, é assegurado o parcelamento, que não exceda a 15% (quinze por cento) dos rendimentos.

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Caracayiras do Sul, 10 de Junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 05/88

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Mapa do loteamento da rede do Distrito de Passo Lizo, situar seus valores e condições de venda, e da outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Spure, Prefeito Municipal de Caracayiras do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, com a aprovação do loteamento da rede do Distrito de Passo Lizo, deste Município

Atumant

pertencente a Municipalidade, em proceder a venda dos lotes constantes do referido loteamento, nas seguintes condições:

Lotes de esquina - 30 (trinta) OTNs;

Lotes de centro - 23 (vinte três) OTNs;

Os lotes vendidos a vista, terão a redução de 30% (trinta por cento) do seu valor real.

Aquisição Para Pagamento Parcelado
1+4 (Uma prestação, mais quatro), em pagamentos mensais iguais, com conversão das OTNs, em emendas do dia em que for efetuada a venda.

Artº 2º Fica pela presente Lei, revogada para o próprio Município o lote nº 10 (dez) da quadra nº 02 (dois) do referido loteamento.

Artº 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Lavras do Sul, 21 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 06/88

Símula: Revoga a Lei nº 16/87 e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha
Lavras, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Paraná,